

RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSPICK TRANSPORTES LTDA. EPP

Processo n.º 5016214-16.2024.8.21.0022/RS

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS

Exmo. Sr. Juiz de Direito Alexandre Moreno Lahude



Inovação e
transparência
a serviço da
Justiça



I – INTRODUÇÃO

Em atenção ao contido no item “6”, do tópico “*Relatórios e incidentes*”, da decisão do evento 34, que deferiu o processamento da recuperação judicial, a Auxiliar do Juízo apresenta o Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contendo informação do número do evento em que protocolada a objeção, o nome do credor, o valor e a classe do crédito, ou a existência de habilitação ou impugnação pendente, as cláusulas do plano objetadas e a suma das razões da objeção.

Rememora-se que o plano de recuperação judicial e seus anexos foram apresentados pela recuperanda em 16/09/2024 (evento 94, OUT2), e o edital de aviso aos credores sobre o recebimento do plano foi publicado em 29/11/2024 (evento 114).

Aquele edital, em respeito ao contido nos arts. 53, parágrafo único, e 55 da lei n.º 11.101/2005, fixou o prazo de trinta dias para objeções o qual findou em 28/11/2024. Administradora Judicial identificou a existência de três impugnações tempestivas.

Os credores DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA e DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA, no evento 138, postularam o levantamento das objeções apresentadas nos eventos 127 e 128.

Dito isto, a Administração Judicial apresenta, abaixo, o quadro-resumo das objeções.

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

II – QUADRO-RESUMO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EV.	DATA	CREDOR	VALOR	CLASSE	HABILITAÇÃO/ IMPUGNAÇÃO	RAZÕES DA OBJEÇÃO/CLÁUSULAS OBJETADAS
OBJEÇÕES APRESENTADAS NO PRAZO DE 30 DIAS DO EDITAL DO ART. 53						
126	27/11/2024	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 590.451,28 (<i>sub judice</i>)	III – Quirografário (<i>sub judice</i>)	5039794- 75.2024.8.21.0022	O credor apresentou as seguintes objeções ao PRJ: (a) as Cláusulas 6.1 e 7., “b”, “X” e “XI”, que tratam sobre a liberação e supressão de garantias prestadas pelos garantidores, conforme previsto no plano, violam os arts. 49, §1º, 50, § 1º, e 59, todos da Lei 11.101/2005, os quais dispõem que os credores mantêm seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso; (b) a Cláusula 7, “IX”, é ilegal, pois para que ocorra a compensação, há necessidade de concordância do credor, o que não está mencionado no plano; (c) as Cláusulas 6.4 e 7., “IV”, apresentam disposições genéricas acerca da alienação ou oneração de bens, bem como que a Recuperanda poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente, sem necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC, o que vai de encontro ao disposto no art. 66, da LREF; e (d) a previsão da Cláusula 7, “III”, vai contra o previsto no art. 73, inciso IV e 61, §1º da Lei 11.101/2005, uma vez que o descumprimento do plano deve levar à decretação da falência da empresa, sem a necessidade de deliberação em AGC. Por fim, aborda (e) a inviabilidade econômico-financeira dos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado; e (f) a existência de ilegalidades no referido plano, uma vez que seus termos contrariam o disposto nos arts. 47, 49, §1º, 50, §1º, 59, entre outros, da LREF, e o art. 170 e seguintes da Constituição Federal.
127	27/11/2024	DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	R\$ 175,00	III – Quirografário	O credor postulou o levantamento da objeção (evento 138)	O credor apresentou as seguintes objeções ao PRJ: (a) os meios de recuperação propostos pela Recuperanda não se mostram eficazes para o soerguimento da atividade econômica da empresa; (b) o deságio de 50% sobre o valor original do crédito, somado à carência de 24 meses para início dos pagamentos e prazo de 96 meses para quitação, viola a boa-fé; (c) o descumprimento do plano deve levar à decretação da falência, conforme os arts. 73, inciso IV e 61, §1º da Lei 11.101/2005, sem a necessidade de deliberação em AGC; e (d) a proposta de subclasses de pagamento, como "Credores Fornecedores Colaborativos" e "Quirografários Financeiros", viola a isonomia e o princípio da igualdade entre credores, ao oferecer deságios menores e melhores condições para alguns.

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

128	27/11/2024	DECIO COMERCIO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA	R\$ 2.625,70	III – Quirografário	O credor postulou o levantamento da objeção (evento 138)	O credor apresentou as seguintes objeções ao PRJ: (a) os meios de recuperação propostos pela Recuperanda não se mostram eficazes para o soerguimento da atividade econômica da empresa; (b) o deságio de 50% sobre o valor original do crédito, somado à carência de 24 meses para início dos pagamentos e prazo de 96 meses para quitação, viola a boa-fé; (c) o descumprimento do plano deve levar à decretação da falência, conforme os arts. 73, inciso IV e 61, §1º da Lei 11.101/2005, sem a necessidade de deliberação em AGC; e (d) a proposta de subclasses de pagamento, como "Credores Fornecedores Colaborativos" e "Quirografários Financeiros", viola a isonomia e o princípio da igualdade entre credores, ao oferecer deságios menores e melhores condições para alguns.
-----	------------	--	--------------	---------------------	--	--

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO

A Administração Judicial informa que as questões referentes a legalidade do plano de recuperação judicial foram objeto do Relatório do Plano de Recuperação Judicial apresentado ao evento 112, OUT2.

Quanto às demais proposições das empresas em recuperação judicial, dado o caráter negocial do procedimento de recuperação judicial, a Administração Judicial reporta aos credores reunidos em assembleia geral que se manifestem expressamente no ponto, sem prejuízo de que seja apresentado o modificativo ao plano de recuperação judicial em atenção às considerações dos credores objetantes.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.

Administradora Judicial
CNPJ nº 50.197.392/0001-07

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS

